CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 4/2001

Ementa

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 209 E SEUS INCISOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA."

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
18/10/2001	**26/10/2001**	**Imprensa Oficial do Município**

Matéria Legislativa

Proposta de Emenda à LOMI nº 6/2001 - **Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL**

Observações

Entrou em vigor em 26/10/2001.

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3875-9922**
CEP.: 13.339-140 -- Indaiatuba - SP

EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL nº 04/2001

"Dá nova redação ao artigo 209 e seus incisos da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba."

A Câmara Municipal de Indaiatuba, promulga tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 16 de Outubro do corrente, a seguinte emenda à Lei Orgânica do Município de Indaiatuba.

Art. 1º - O artigo 209 e seus incisos da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 209 – Enquanto não for promulgada lei complementar federal estabelecendo prazos para a remessa ao Legislativo das propostas de lei a que se refere o artigo 110 desta Lei Orgânica, ficam adotados os seguintes prazos:

"I – Até quatro meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro para o Executivo encaminhar o projeto do plano plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato do prefeito subsequente, e até o encerramento da sessão legislativa paro o Legislativo devolve-lo para sanção;

"II – até 30 de abril para o Executivo encaminhar o projeto de lei de diretrizes orçamentárias para o exercício seguinte, e até 21 de agosto para o Legislativo devolve-lo para sanção; e

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3875-9922*
CEP.: 13.339-140 -- Indaiatuba - SP

"III – até 30 de outubro para o Executivo encaminhar o projeto do orçamento para o exercício seguinte, e até o encerramento da sessão legislativa para o Legislativo devolve-lo para sanção."(NR).

Art. 2º - Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 18 de Outubro de 2.001.

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA
Presidente